

**CONTRATO N° 538-SMSP/GAB/ASJUR/2024**

**NUP**

**9.237717/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR E A EMPRESA CAPITAL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o n° 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil n° 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Sr. **DANIEL SOARES LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 4602900 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o n° 724.834.661-68, residente e domiciliado à avenida Ville Roy, n° 1544, Caçari, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica do direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 22.890.123/0001-88, estabelecida na Av. Ville Roy, n° 7616, sala 09, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, , neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **GLEISON MESQUITA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n° 161.769 SSP/RR e CPF n° 509.973.192-91, residente nesta capita, Estado de Roraima doravante DENOMINADO **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO**

**1.1** – O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na **CONCORRÊNCIA n° 021/2023-SRP, Processo Administrativo n° 13084/2024-SMSP.**



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente Contrato tem por objeto **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÕES GEOMÉTRICAS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme estabelecido na **CONCORRÊNCIA n° 021/2023-SRP** e seus ANEXOS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:**

**1.1** – Art. 23, inciso I, **alínea “c”**, art. 54 e seguintes da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**1.2** – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da CONTRATADA, datada de 29/01/2024, seus ANEXOS e demais elementos constantes do **PROCESSO n° 13084/2023-SMSP**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da Lei n° 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

### **4.1 à CONTRATADA:**

**4.1.1** Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:

**4.1.2** Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro e ordem de serviço, sob pena das sanções legais;

**4.1.3** Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

- Às normas e especificações constantes do Edital, no presente Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos dos Serviços;
- Às normas da ABNT;
- Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Às normas e legislações ambientais vigentes;



- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

- 4.1.4** Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer medições;
- 4.1.5** FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes, realizando a substituição quando não propícios ao uso, acompanhados pelos responsáveis, técnicos de segurança do trabalho e/ou fiscais do contrato;
- 4.1.6** Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;
- 4.1.7** Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- 4.1.8** Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.1.9** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel desempenho do serviço;
- 4.1.10** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 4.1.11** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- 4.1.12** Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta na quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- 4.1.13** Manter **PREPOSTO** aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 4.1.14** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4.1.15** Demais obrigações estão expressas no “Memorial Descritivo e Especificações Técnicas”, que é parte integrante deste Projeto Básico, além das previstas em contrato;
- 4.1.16** Reparo a quaisquer danos causados pela CONTRATADA, a terceiros ou a CONTRATANTE;
- 4.1.17** A CONTRATADA deverá utilizar/adotar medidas de proteção contra acidentes de



forma coletiva através de correta sinalização do trecho de intervenção a ser sinalizado, com a utilização de cones, cavaletes, placas de advertência e iluminação (quando serviço noturno), de acordo com os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito – CONTRAN;

**4.1.18.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **I – Compete à CONTRATANTE:**

- a) Emitir através do setor competente, as ordens de serviços, devendo fazê-lo e encaminhar a CONTRATADA em no máximo 10 (dez) dias úteis, conforme necessidade/demanda de execução dos serviços;
- b) Promover, por intermédio dos fiscais indicados, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do PROJETO BÁSICO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- d) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PROJETO BÁSICO;
- e) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste PROJETO BÁSICO, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- f) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- g) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, sem ônus a CONTRATANTE;
- h) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as cláusulas projeto básico;
- i) A Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP disponibilizará arquivo eletrônico tipo CD-R e/ou DVD, que permanecerá no processo, contendo a *planilha orçamentária, memorial descritivo e demais anexos necessários.*



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** Pelo atraso da prestação dos serviços aqui contratados, a **CONTRATADA**, sujeitar-se-á à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, observadas as demais sanções previstas no **item 16.5, do Projeto Básico** e na Lei pertinente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1** O valor global deste contrato será de **R\$ 10.298.021,36 (dez milhões, duzentos e noventa e oito mil e vinte e um reais e trinta e seis centavos)**, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura, em favor da **CONTRATADA**, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**8.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**, o **BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços** e anexos descritos no item 12 do Projeto Básico, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela **CONTRATANTE**;

**8.2** Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela **CONTRATANTE**, de acordo com o prazo contratual;

**8.3** Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR;

**8.4** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e



Finanças, até o **30º (trigésimo)** dia do mês subsequente, após a liquidação das notas fiscais, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP.

**8.5** A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar pendrive, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, para melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município - CGM.

**8.6** Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

**8.7** O pagamento está condicionado a apresentação e validade da garantia.

**8.8** **O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses. Decorrido esse prazo e havendo prorrogação da vigência contratual, o valor mensal do Contrato será reajustado, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), desde que o valor do Contrato não se desvie dos parâmetros de mercado, ocasião em que poderá ser considerado outro índice.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 2101 Funcional Programática: 15.451.0038.2.307 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no **Edital de CONCORRÊNCIA nº021/2023-SRP e Projeto Básico (ANEXO I do Edital)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**11.1** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**11.2** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao



**CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

**12.1** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e no Edital.

**12.2** A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO**

**13.1** A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da convocação da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 e condicionada as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.428/2018, de 28 de Junho de 2018.

**13.2** A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

**13.3** O prazo de execução dos serviços será definido na emissão da ordem de serviços, conforme a quantidade de serviços contratados pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**14.1** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**15.1** As obras/serviços serão fiscalizadas(os) e recebidas(os) de acordo com o disposto nos arts. 67, 68 e 73, inciso I e § 2º e §3º, da Lei nº 8.666/93.



**15.2** As medições serão realizadas pela **CONTRATADA**, conforme Cronograma Físico-Financeiro atualizado, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP**, para aferição e emissão do competente atestado pela fiscalização.

**15.3** Concluída a obra/serviço ou uma de suas partes, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE**, por escrito, que em **15 (quinze) dias**, contados da notificação, procederá a aferição e, caso a julgue de acordo com as estipulações contratuais, emitirá Termo de Recebimento Provisório.

**15.4** O Termo de Recebimento Provisório será considerado definitivo **após 90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, ficando a **CONTRATADA** responsável pela fiel execução do projeto e pela solidez e segurança da obra/serviço pelo prazo de **05 (cinco) anos**, nos precisos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**16.1** A **CONTRATADA** tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o Engenheiro Senhor **GLEISON MESQUITA DA SILVA, CREA nº 0900679093**, que ficarão autorizados a representá-los perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os responsáveis técnicos acima indicados só poderão ser substituídos por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO**

**17.1** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços/obras, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

**17.2** A **CONTRATADA** caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

**17.3** Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de



sua negligência, imperícia ou imprudência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**1.1** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente **ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme determina o Artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**1.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**1.3** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior;

**1.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Boa Vista;

**1.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 18.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

**1.6** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

- a)** A retenção efetuada com base no item 18.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- b)** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**1.7** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.



**1.8** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**1.9** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com a extinção do contrato.

**1.10** Isenção de Responsabilidade da Garantia

a) A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a.1) caso fortuito ou força maior;

a.2) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

a.3) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

a.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

b) Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens

a.3 e a.4 do Projeto Básico, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**1.11** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

**1.12** Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

**1.13** O prazo de garantia da obra/serviços e dos materiais e equipamentos instalados será de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço.



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**19.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**19.2** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões** que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1** Da aplicação das penalidades definidas na **Cláusula Décima** caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.1** As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista (RR), 22 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)

**DANIEL SOARES LIMA**

**Secretário Municipal de Serviços Públicos-SMSP**

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GLEISON MESQUITA DA SILVA  
Data: 23/05/2024 11:17:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Assinado eletronicamente)

**CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. .... CIC: .....

2. .... CIC: .....

